

PROJETO DE LEI N° 7.703, DE 2006

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o exercício da medicina

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o texto previsto no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.703, de 2006, dando-se a seguinte nova redação:

“Art.2º.....

Parágrafo Único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde Pública e sua regulamentação e normas, para:

- I – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;
- II – a prevenção, diagnóstico e o tratamento médico das doenças;
- III – a reabilitação dos enfermos e portadores de deficiências.”

JUSTIFICATIVA

A modificação do texto original, aqui, deve-se a inserção da expressão “em consonância com a Política Nacional de Saúde Pública e sua regulamentação e normas”, que garante que todas as ações do médico serão exercidas de forma multi, inter e transdisciplinar, e voltadas para a promoção da saúde e não somente centradas na doença, respeitando assim o campo de ação de todos os profissionais de saúde atores igualmente protagonistas do processo de prevenção, cura e recuperação da saúde.

Sala da comissão, de de 2007

**DEPUTADO INDIO DA COSTA
PFL-RJ**